



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 13/7/2000, publicado no DODF, de 17/7/2000, p.9.*

Parecer n.º 128/2000-CEDF

Processo n.º 030.005661/2000

Interessado: **Thiago de Carvalho de Freitas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Thiago de Carvalho de Freitas, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no “Colégio Expressão” – Cooperativa de Educação e Cultura Ltda (COOPEC), em Cuiabá – Mato Grosso.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3132 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Thiago de Carvalho de Freitas, no “Bradenton Academy”, em Bradenton, Flórida – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2000

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5.7.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal